

Assunto: Apurar denúncia de suposto conluio de Empresas para tornar desertas licitações públicas na modalidade pregão eletrônico, para se obter contratações direta.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 27, §3º, inciso I da Resolução nº 07/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora.

2.4.11. Processo nº 000182-151/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque

Origem: 4º PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque – FUNBOSQUE.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 27, §3º, inciso II da Resolução nº 07/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça e INDICOU a Exma. Promotora de Justiça Dra. FÁBIA DE MELO FOURNIER, para tomar as providências cabíveis quanto ao prosseguimento do feito.

Registrou-se o impedimento em votar da Exma. Conselheira Dra. Maria da Conceição de Mattos Sousa, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

2.4.12. Processo nº 000742-058/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Colônia dos Pescadores Z-47 de Portel

Origem: PJ de Portel

Assunto: Apurar elementos acerca da ocorrência de irregularidades no cadastro de pescadores profissionais na modalidade artesanal, bem como prestação de contas da associação no âmbito da Colônia de Pescadores Z-47 de Portel.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que as supostas irregularidades praticadas pela Colônia de Pescadores Z-47 de Portel não ficaram comprovadas, pois se observou que a mencionada Colônia estava atuando de forma diligente quanto às suas contas e em relação ao atraso na emissão de cadastros de novos pescadores profissionais, ficou demonstrado que ocorreu atuação da Colônia para regularização de tal problema.

2.4.13. Processo nº 002862-025/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Empresas Potência Indústria e Comércio Ltda / Me e Água Universal – Eireli

Origem: 5º PJ de Marituba

Assunto: Apurar o acondicionamento adequado de água com adicional de sais pelas empresas Potência Indústria e Comércio Ltda – Me e Água Universal – Eireli.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, pois as empresas Potência Indústria e Comércio Ltda e Água Universal que não faziam o acondicionamento adequado de água com adicional de sais e também não tinham alvará de funcionamento, adequaram tais pendências sendo que apenas a segunda empresa continuou com suas atividades sem a licença adequada e por isso foi interditada pelo Poder Público e passou a responder Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público.

2.4.14. Processo nº 001132-025/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Cooperativa de Transporte Urbano Coopetturismo

Origem: 5º PJ de Marituba

Assunto: Apurar violação ao Código de Postura do Município, estacionamento em via pública e despejo inadequado de lixo, praticado pela empresa Cooperativa de Transporte Urbano Coopetturismo.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 27, §3º, inciso I da Resolução nº 07/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto da Conselheira Relatora.

2.4.15. Processo nº 000839-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Departamento Transito do Estado do Pará - DETRAN-PA

Origem: 4º PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos de Belém

Assunto: Apurar possíveis violações aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa na regularização funcional da servidora temporária Paula Elizabeth de Andrade Paes Lira no Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que a situação de servidores públicos indevidamente contratados, sem concurso público pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Pará, foi satisfatoriamente investigada e constatou-se que foram instaurados diversos procedimentos extrajudiciais e algumas ações civis públicas para resolverem tal situação e com isso houve a realização de concursos

públicos e, ainda, a celebração de muitos TAC's com objetivo de ajustar a situação de servidores irregulares.

Registrou-se o impedimento em votar da Exma. Conselheira Dra. Maria da Conceição de Mattos Sousa, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Registrou-se a ausência momentânea do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, Dr. Gilberto Valente Martins, nos itens 2.4.1 a 2.4.12.

2.5. Processos de Relatoria do Conselheiro HAMILTON NOGUEIRA SALAME:

2.5.1. Processo nº 001190-040/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Elton Rodrigo Cagnini

Origem: 8º PJ de Castanhal

Assunto: Apurar conflitos agrários envolvendo área da Comunidade Francês, localizado no Município de Santa Cruz do Arari-PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos serem remetidos, com a devida urgência, ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, por força do artigo 109, I da CF/88 e artigo 37, I da Lei Complementar 75/93, vez que há interesse jurídico da União no feito por envolver área de domínio federal.

2.5.2. Processo nº 000272-064/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Quatipuru

Origem: PJ de Primavera

Assunto: Apurar supostas irregularidades ocasionadas pelo Presidente da Comissão de Licitação do município de Quatipuru-PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez não houve irregularidade cometida pela Presidente da Comissão de Licitação do município de Quatipuru-PA, no processo licitatório RDC Presencial Nº 001/2018, e algumas empresas restaram desclassificadas porque interpretaram de forma equivocada o edital.

2.5.3. Processo nº 000068-012/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Centro de Perícia Científica Renato Chaves

Origem: PJ de Alenquer

Assunto: Apurar a omissão do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", em disponibilizar no município de Alenquer/PA médico legista para a realização de exames periciais.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator DECIDIU pela devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para os ulteriores de direito, em observância ao disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP, por se tratar de questão já judicializada, uma vez que não compete ao Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada.

2.5.4. Processo nº 001268-040/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): BIOCAPITAL Consultoria Empresarial e Participações S.A.

Origem: 8º PJ de Castanhal

Assunto: Apurar sobre irregularidades no que tange aos impactos socioambientais sobre comunidades quilombolas e tradicionais em relação à Empresa BIOCAPITAL Consultoria Empresarial e Participações S.A.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que após diligências foi suficiente para demonstrar a desnecessidade de continuar com as investigações, que restariam em esforço infrutífero para os fins a que se destina o presente procedimento preparatório, não restando outra alternativa senão o arquivamento do presente feito.

2.5.5. Processo nº 000024-150/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Rafael Diogo Souza Rodrigues

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar supostas irregularidades cometidas no contrato nº 68/2006/SUSIPE.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após diligências ficou comprovado que não houve contratação irregular ou superfaturamento na compra do objeto decorrente do contrato nº 68/2006/SUSIPE.

2.5.6. Processo nº 006667-030/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

Origem: 6º PJ de Parauapebas

Assunto: Apurar denúncia de que o Sr Raimundo Nonato Ferreira de Souza, pessoa idosa estaria sendo negligenciado por seus nove filhos.

O item foi retirado a pedido do Exmo. Conselheiro Relator.

2.5.7. Processo nº 000304-182/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): MARFRIG Frigoríficos do Brasil LTDA

Origem: PJ de Tucumã

Assunto: Apurar e acompanhar o procedimento de licenciamento ambiental da empresa MARFRIG Frigoríficos do Brasil LTDA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Re-